



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI CM /2020 que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Transportador Escolar Municipal – PATEM, no âmbito do Município de Santo André, no período de pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA ELIAN – DEM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Sabemos que a pandemia da COVID-19 trouxe transtornos em vários setores da indústria, comércio e serviços.

Dentre estes setores afetados estão os do Transporte Escolar. Trata-se de um serviço de cunho essencial para o desenvolvimento da Educação, pois, muitos estudantes tanto da rede de ensino pública quanto da rede de ensino privada, dependem deste sistema de traslado para se locomoverem de suas casas até às escolas.

O transporte de estudantes oferece segurança, fácil acessibilidade, agilidade e conforto aos seus usuários, tendo ainda como maior objetivo, fazer com que os estudantes não cheguem cansados em sala de aula, aumentando assim seu rendimento e desempenho escolar.

Através do Transporte Escolar são gerados muitos empregos diretos e indiretos, o que neste momento difícil causados pela pandemia da COVID-19 e de suma importância criarmos formas que protejam os empregos e garantam a dignidade do trabalhador.

Sendo assim, como medida para evitar perdas além das já computadas e garantir a preservação dos empregos em nossa Cidade e a manutenção deste serviço essencial é que apresento esta Propositura a fim de minimizar os impactos devastador que o novo Coronavírus tem causado em toda sociedade.

Posto isto, ao apresentar esta Propositura, o que é sem dúvidas de grande interesse social, conclamo aos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis o apoio e o voto.

Assim:

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM /2020 que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Transportador Escolar Municipal – PATEM, no âmbito do Município de Santo André, no período de pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA ELIAN – DEM

Câmara Municipal de Santo André autoriza:

Artigo 1º - O Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Transportador Escolar Municipal – PATEM, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

§ Único – O disposto no *CAPUT* deste artigo aplica-se a todos os operadores do sistema de transporte coletivo de escolares, a que se refere a Lei 8038 de 09 de junho de 2000, na modalidade Transporte Escolar Gratuito - TEG e Transporte Escolar Privado - TEP, devidamente credenciados na Santo André Transportes (SA-TRANS).

Artigo 2º - São objetivos do PATEM:

- I. Garantir renda emergencial e proteção social aos transportadores escolares;
- II. Garantir que as manutenções preventivas e corretivas dos veículos sejam mantidas;
- III. Garantir que, na retomada das aulas presenciais na Rede de Ensino Pública quanto na Rede de Ensino Privada, o serviço de transporte escolar, gratuito ou privado, sejam reestabelecidos prontamente;
- IV. Garantir que os veículos do transporte escolar possam ser utilizados em transportes emergenciais de passageiros ou cargas ao combate da COVID-19, primando pela total observância da segurança dos transportadores nos quesitos relacionados ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Artigo 3º - Para a consecução dos objetivos do PATEM, o Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Isentar, na modalidade, todos os operadores do sistema de transporte escolar gratuito e privado, do pagamento dos serviços e/ou taxas cobradas pela Santo André Transportes (SA-TRANS), quanto ao condutor, licença, taxas de expedientes, dentre outros, durante o estado de emergência para o enfrentamento da pandemia e por mais 12 (doze) meses após seu fim;
- II. Isentar do pagamento de Taxa de Fiscalização e outros emolumentos cobrados de todos os prestadores dos serviços de transportes escolares;
- III. Acrescentar, excepcionalmente, 6 (seis) meses à idade máxima dos veículos, inclusive micro-ônibus e ônibus, estipuladas nas normas que regimentam o transporte escolar, durante o combate da pandemia e por mais 01 (um) ano após seu fim, desde que o veículo encontre-se em condições seguras para a prestação dos serviços;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- IV. Contratar os veículos e condutores do sistema de transporte escolares para a prestação de serviços de traslado de passageiros e/ou cargas, junto à Municipalidade em medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia, conforme dispuser regulamento editado e decretado pelo Poder Executivo;
- V. Criar um auxílio emergencial para operadores do sistema de transporte escolar no valor mensal não menor que $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo federal, durante o estado de emergência para o enfrentamento da pandemia.

§ 1º O auxílio emergencial a que se refere o inciso V deste artigo será devido e pago mensalmente a todos os operadores do sistema de transporte coletivo de escolares, devidamente credenciados nas modalidades Transporte Escolar Gratuito (TEG) e Transporte Escolar Privado (TEP) desde que solicitado por meios instituídos pelo Poder Executivo.

§ 2º Para ter o direito ao recebimento do auxílio emergencial o transportador terá de solicitá-lo mediante credenciamento prévio, seguindo normativas instituídas pelo Poder Público.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo realizar o pagamento do auxílio emergencial a que se refere o inciso V do art. 3º desta Lei retroativamente ao mês de maio de 2020.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a restituir valores cobrados por serviços prestados, taxas e/ou emolumentos a partir de maio de 2020.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante um ano após o término do estado de emergência do Município.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2020.

Vereadora ELIAN

